



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ:18.316182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: contabilidade@barralonga.mg.gov.br

DECRETO Nº 3350 de 05 de janeiro de 2026.

ALTERA O DECRETO Nº 2811, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra Longa, no uso de suas atribuições legais, especialmente, as que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso IX da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos no Decreto Municipal nº 2811, de 18 de outubro de 2023 os seguintes artigos:

Art. 40-A. O Poder Executivo do Município de Barra Longa poderá aderir à ata de registro de preços gerenciadas por entes da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – Elaboração do documento de formalização de demanda (DFD) contendo as especificidades do objeto que pretenda contratar, com a demonstração da adequação às necessidades, inclusive quanto aos prazos e quantidades;

II - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

III – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados no mercado;



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ:18.316182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: contabilidade@barralonga.mg.gov.br

IV – Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ata de registro de preços.

§ 1º O quantitativo da adesão disposta no *caput* deste artigo não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens contidos na ARP para o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes.

§ 2º A adesão pelo Município à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, quando obrigatória para fins de transferências de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso ou instrumentos congêneres, não fica sujeita ao limite de que trata o § 1º deste artigo se:

I - Destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - Comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Em caso de aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar pelo Município, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite do § 2º do artigo 21 deste Decreto.

§ 4º O termo de adesão à ata de registro de preços e às contratações dele decorrentes serão divulgados no sítio oficial do Município de Barra Longa e no PNCP.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ:18.316182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: contabilidade@barralonga.mg.gov.br

§ 5º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Análise de Risco poderão ser dispensados mediante justificativa do órgão requisitante no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

Art. 40-B. O Município de Barra Longa poderá conceder a um órgão ou a uma entidade não participante a adesão a ata de registro de preços, observados os limites do § 2º deste artigo, desde que o edital ou o ato de autorização da contratação direta autorize expressamente a adesão e que sejam respeitados os seguintes requisitos essenciais:

I – Consulta pelo órgão ou pela entidade da Administração não participante do processo deflagrado pelo Município sobre a possibilidade de adesão;

II – Manifestação da beneficiária da ata de registro de preços acerca da possibilidade de adesão; e

III – Publicidade do termo de adesão à ata de registro de preços e das aquisições dele decorrentes.

§ 1º A publicação da adesão e das contratações decorrentes do termo de adesão à ata de registro de preços será de responsabilidade do órgão ou da entidade da Administração aderente.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ:18.316182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: contabilidade@barralonga.mg.gov.br

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 05 de janeiro de 2026

Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito de Barra Longa/MG
Mat.:1976
CPF:065.327.336-36

Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal